



Número: **0804606-02.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS CRISTOVAM DE MELO (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28494 53	01/02/2016 12:53	Petição Inicial	Petição Inicial
28509 24	01/02/2016 12:53	INICIAL	Documento de Comprovação
28509 25	01/02/2016 12:53	PROCURAÇÃO	Procuração
28509 26	01/02/2016 12:53	DECLARAÇÃO DE POBREZA	Outros Documentos
28509 27	01/02/2016 12:53	HABILITAÇÃO	Outros Documentos
28509 28	01/02/2016 12:53	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Outros Documentos
28509 29	01/02/2016 12:53	LAUDO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA	Outros Documentos
28509 31	01/02/2016 12:53	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Outros Documentos
30176 21	17/03/2016 17:55	Despacho	Despacho
62897 61	19/01/2017 10:51	Petição	Petição
62897 70	19/01/2017 10:51	PETIÇÃO DE ACORDO - JUNTADA - CARLOS CRISTOVAM DE MELO	Outros Documentos
62897 78	19/01/2017 10:51	COMPROVANTE PAGAMENTO	Outros Documentos
62897 82	19/01/2017 10:51	Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Lider-DPVAT	Outros Documentos
62897 87	19/01/2017 10:51	PROCURAÇÃO LIDER - 17.05.2016 - ok	Procuração
62897 89	19/01/2017 10:51	SEGURADORA LÍDER - KIT ATUAL red Parte1	Outros Documentos
62897 92	19/01/2017 10:51	SEGURADORA LÍDER - KIT ATUAL red Parte2	Outros Documentos
62897 96	19/01/2017 10:51	MAPFRE SEGUROS GERAIS - completa	Outros Documentos
84508 05	27/06/2017 15:04	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos

11962 469	22/12/2017 15:00	<u>Petição</u>	Petição
11962 473	22/12/2017 15:00	<u>PETIÇÃO DE CUSTAS SIMPLES - JUNTADA DE COMPROVANTE (5)</u>	Outros Documentos
11962 477	22/12/2017 15:00	<u>BOLETO DE CUSTAS</u>	Documento de Comprovação
11987 836	02/01/2018 11:29	<u>Petição</u>	Petição
11987 840	02/01/2018 11:29	<u>TERMO</u>	Outros Documentos
29846 646	15/04/2020 02:19	<u>Despacho</u>	Despacho

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020113013840500000002817446>
Número do documento: 16020113013840500000002817446

Num. 2849453 - Pág. 1

Cabral & Coutinho

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB.**

CARLOS CRISTOVAM DE MELO, brasileiro, casado, porteiro, portador do RG 102.430-7 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 691.144.554-04, residente e domiciliado na Rua Professor João Gomes Coelho, nº 292, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa, CEP 58.085-440, no Estado da Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, por sua advogada abaixo assinada, com escritório profissional sito à avenida Coremas, nº 172, bairro Centro, João Pessoa , CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, empresa com sede à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030.000, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175./0001-38, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 14º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro – RJ, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. PRELIMINARMENTE.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020112513441600000002818888>
Número do documento: 16020112513441600000002818888

Num. 2850924 - Pág. 1

Cabral & Coutinho

1.1 DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº 1.060, de 05/02/1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL.

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, sejam a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

SÚMULA 540 – “NA AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, CONSTITUI FACULDADE DO AUTOR ESCOLHER ENTRE OS FOROS DO SEU DOMICÍLIO, DO LOCAL DO ACIDENTE OU AINDA DO DOMICÍLIO DO RÉU”.

2. DO ESCOÇO FÁTICO.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020112513441600000002818888>
Número do documento: 16020112513441600000002818888

Num. 2850924 - Pág. 2

Cabral & Coutinho

No dia 30/07/2015, o autor sofreu um acidente de trânsito no Bairro de Tambiá, na cidade de João Pessoa-PB, momento em que trafegava em sua motocicleta de marca HONDA TITAN, Ano 2009, de placa NPR 7158, quando ao efetuar uma ultrapassagem para poder entrar numa rua a esquerda, colidiu com outra motocicleta não identificada, em consequência disso o autor perdeu o controle da direção, vindo a cair sobre o solo, tendo sido socorrido pelo corpo de Bombeiros e posteriormente encaminhado ao hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, nesta capital, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do sinistro restou-lhe **diversas lesões**, que ocasionaram-lhe sequelas definitivas consoante laudo médico de Dr. Juan Jaime Alcoba Arce CRM – 3323/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Neste diapasão, requer o autor a produção de Prova Pericial para que seja a parte promovente submetida à perícia médica judicial, observando para tanto, ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Sendo assim, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor o direito ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determinação do art. 3^a, inciso II, da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, acrescido de correção monetária e juros de mora.

Doutra forma, caso seja comprovado pela parte ré o pagamento em qualquer valor do seguro aqui pleiteado, requer seja apurada a possível compensação do *quantum debeatur*, vez que o pagamento do seguro DPVAT deve ser pago no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020112513441600000002818888>
Número do documento: 16020112513441600000002818888

Num. 2850924 - Pág. 3

Cabral & Coutinho

3.1 SEGURO DPVAT – DEBILIDADE PERMANENTE – DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194//74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

3.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008 está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, diante de tal situação sociocultural em que está inserida a parte demandante, e pela incapacidade apresentada pelo mesma, em razão da **FRATURA** sofrida, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 436 do CPC, para que reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros fatos provados nos autos.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (escolaridade, profissão, idade), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

4. DOS PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

- a) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízos do sustento próprio e de sua família;
- b) citar as empresas ora promovidas no endereço mencionado e quando for fora deste foro por carta precatória, para querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;
- c) Tendo em vista que tanto o Autor, como uma das Rés, possuem domicílio nesta Capital, seja a Comarca de João Pessoa, fixada como foro eleito para a tramitação da presente demanda;
- d) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho

e) a **produção de prova pericial** para confirmação da debilidade permanente, observando para tanto o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;

f) condenar a ré em honorários de sucumbência;

g) que a presente ação seja processada pelo rito sumário, com fulcro no art. 275, II, alínea “e”, do CPC;

h) requer ainda que todas as intimações sejam encaminhadas exclusivamente no nome da procuradora subscrita, **Irina Nunes Cabral de Paulo** OAB/PB n.º 12.554.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termo em que
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 01 de Fevereiro de 2016.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB 12.554

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020112513441600000002818888>
Número do documento: 16020112513441600000002818888

Num. 2850924 - Pág. 6

Cabral,Coutinho & Fontenelli

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: London Cristovam de Melo, brasileiro (a); estado civil: casado; profissão: Páter; portador(a) do RG nº 1024307, inscrito (a) no CPF sob o nº. 691.144.554-04, residente e domiciliado (a) à Rua Professor João Gomes Coelho, nº 292, bairro dos农muns, nº 58085-440, Cidade João Pessoa, UF PB.

OUTORGADO(S): OS ADVOGADOS **IRINA NUNES CABRAL DE PAULO** - OAB/PB **12.554**, **NAYARA MARIA DO NASCIMENTO FONTENELLI** OAB/PB Nº. **20.836** e **ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR** - OAB/PB **10.217**, com escritório estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba - CEP 58.013-430.

FINALIDADE: Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e judiciais em que figura no pólo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE João Pessoa - PB.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula "**AD JUDICIA**", a fim de, em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos, assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias, empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2015.


OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/8849-5530/8876-1635/8864-6856
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral, Coutinho & Fontenelli

DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:

Porto Alegre de Melo, brasileiro (a); estado civil: solteiro; profissão: Porteiro; inscrito (a) no CPF nº 691.144.554-04, portador (a) da cédula de identidade nº 102.430-7, residente e domiciliado (a) na Rua Professor José Gomes Corrêa, nº 292, bairro das Armas cidade de João Pessoa, UF PB.

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

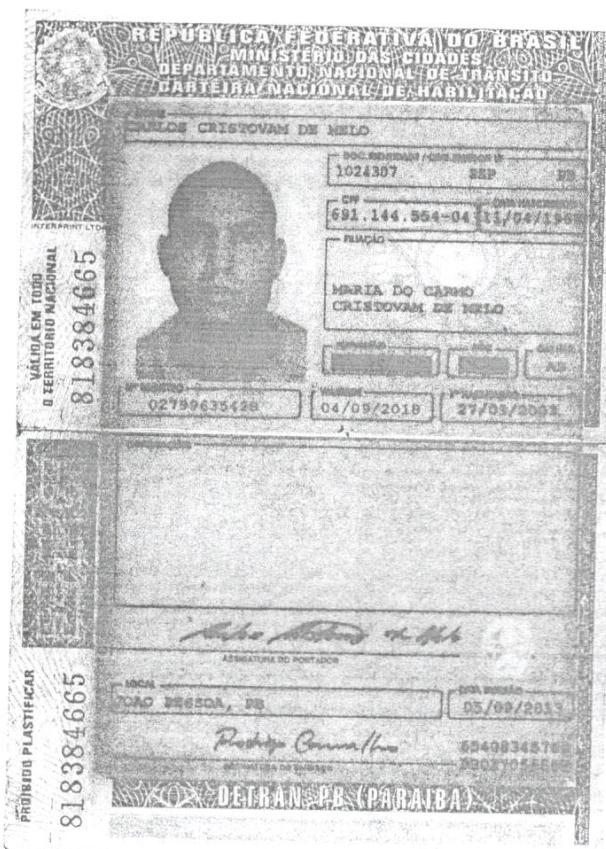
João Pessoa - PB, 08 de Outubro de 2015.



DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/8849-5530/8876-1635/8864-6856
E-mail: ccf.advs@gmail.com





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020112515105400000002818891>
Número do documento: 16020112515105400000002818891

Num. 2850927 - Pág. 1

MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
RUA PROF. JOAO GOMES COELHO, 292 / CASA DE ESQUINA - CRUZ DAS ARMAS
JOAO PESSOA/PB CEP: 58085-440 (AGL 1)

Assunto: Subsídio RESIDENCIAL / BANCA RENDA - MONOFÁSICO
Rotero: 17 - 2 - 618 - 6720 Referência: Mai/2015
NP medidor: 000000329002 Emissão: 27/05/2015

ENERGISA PARAÍBA - DIGITALIZADA DE ENERGIA PARA
Br200, Km 25 - Centro Industrial - João Pessoa/PB - CEP 58007-190
CNPJ: 03.193.103.0001-40 - Ins Est 16.015.823-0
Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica N0001 206.527
Código para Débito Automático: 00004846630

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

cbee-4439-100/784-c65a-4733-25c7-2ee1

Conta referente a

CDC (Código do Consumidor): 5/484663-0

Canal de contato

Mai / 2015

Declaração de Quinta-feira Anual de Créditos
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de
2009, informamos a quitação dos débitos referentes
aos faturamentos regulares da energia elétrica a
esta unidade consumidora a partir dos anos de 2014
e nos anos anteriores.

Apresentação

É declarar, no substituto, para a compra e venda
de consumo das eletricidades da categoria A-
quitações dos débitos referentes aos anos de 2014
e nos anos anteriores.

**Data prevista da
próxima leitura**

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSELE é fixada pela Lei
nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

29/06/2015

CPF/ CNPJ/ RANI

5112367454

Faturas em atraso

Data	Lerida	Data	Lerida
28/04/15	8138	27/05/15	8304

Demonstrativo

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
			226	28

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo ate 30kWh-BR	30	0,13082	3,92
Consumo - 31 a 100kWh-BR	70	0,22427	15,68
Consumo - 101 a 220kWh-BR	120	0,33640	40,36
Consumo - ac. de 220kWh-BR	6	373,8	2,24
Total			9,15

IMPÓSITOS E ENCARGOS

PIS	1,57
COFINS	7,22
CONTRIB SERV ULL PUBLICA	3,83
ICMS (Base de Cálculo: R\$ 146,54) Alíquota 27 (Ires)	39,56

**Histórico de Consumo
(kWh)**

Mês	Consumo
Abr/15	350
Mar/15	233
Fev/15	583
Jan/15	134
Dez/14	145
Nov/14	325
Out/14	12
Sep/14	0
Ago/14	0
Jul/14	179
Jun/14	178
Maio/14	0

Média dos últimos 12 meses:

194 kWh

VENCIMENTO

03/06/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 123,54

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,90	10,00
DIC TRIMESTRAL	11,58	NOMINAL
DIC ANUAL	23,16	220
FIC MENSAL	3,60	0,00
FIC TRIMESTRAL	7,00	CONTRATADA
FIC ANUAL	14,29	LIMITE INFERIOR
DME	3,37	0,00
DICR	12,22	LIMITE SUPERIOR

Discriminação	Valor (R\$)	%
Gerador de Díct da Energisa PB	28,19	22,81
Contrata de Energia	34,60	27,93
Serviço de Transporte	2,38	1,93
Entrega de Serviços	6,29	5,09
Imp. dos Direitos e Encargos	52,18	42,24
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	123,54	100,00

ATENÇÃO

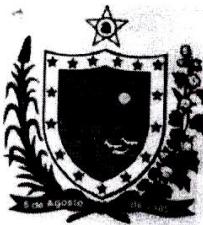
- REAVISO: Caso seja detectado consumo irregular ou suspeito, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 16/06/2015. Conforme Resolução nº 143/2014-ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento. O cliente deve seguir comprovando que o consumo é regular e apresentar comprovante de residência para a comprovação. Caso essa fatura não seja paga, o cliente poderá ser desligado.

- SEU PRAZO ÚNICO VALE PARA AS FATTIBRAS 13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,289,290,291,292,293,294,295,296,297,298,299,299,300,301,302,303,304,305,306,307,308,309,309,310,311,312,313,314,315,316,317,318,319,319,320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,329,330,331,332,333,334,335,336,337,338,339,339,340,341,342,343,344,345,346,347,348,349,349,350,351,352,353,354,355,356,357,358,359,359,360,361,362,363,364,365,366,367,368,369,369,370,371,372,373,374,375,376,377,378,379,379,380,381,382,383,384,385,386,387,388,389,389,390,391,392,393,394,395,396,397,398,399,399,400,401,402,403,404,405,406,407,408,409,409,410,411,412,413,414,415,416,417,418,419,419,420,421,422,423,424,425,426,427,428,429,429,430,431,432,433,434,435,436,437,438,439,439,440,441,442,443,444,445,446,447,448,449,449,450,451,452,453,454,455,456,457,458,459,459,460,461,462,463,464,465,466,467,468,469,469,470,471,472,473,474,475,476,477,478,479,479,480,481,482,483,484,485,486,487,488,489,489,490,491,492,493,494,495,496,497,498,499,499,500,501,502,503,504,505,506,507,508,509,509,510,511,512,513,514,515,516,517,518,519,519,520,521,522,523,524,525,526,527,528,529,529,530,531,532,533,534,535,536,537,538,539,539,540,541,542,543,544,545,546,547,548,549,549,550,551,552,553,554,555,556,557,558,559,559,560,561,562,563,564,565,566,567,568,569,569,570,571,572,573,574,575,576,577,578,578,579,580,581,582,583,584,585,586,587,588,589,589,590,591,592,593,594,595,596,597,598,599,599,600,601,602,603,604,605,606,607,608,609,609,610,611,612,613,614,615,616,617,618,619,619,620,621,622,623,624,625,626,627,628,629,629,630,631,632,633,634,635,636,637,638,639,639,640,641,642,643,644,645,646,647,648,649,649,650,651,652,653,654,655,656,657,658,659,659,660,661,662,663,664,665,666,667,668,669,669,670,671,672,673,674,675,676,677,678,678,679,680,681,682,683,684,685,686,687,688,689,689,690,691,692,693,694,695,696,697,697,698,699,699,700,701,702,703,704,705,706,707,708,709,709,710,711,712,713,714,715,716,717,718,719,719,720,721,722,723,724,725,726,727,728,729,729,730,731,732,733,734,735,736,737,738,739,739,740,741,742,743,744,745,746,747,748,749,749,750,751,752,753,754,755,756,757,758,759,759,760,761,762,763,764,765,766,767,768,769,769,770,771,772,773,774,775,776,777,778,778,779,780,781,782,783,784,785,786,787,788,789,789,790,791,792,793,794,795,796,797,797,798,799,799,800,801,802,803,804,805,806,807,808,809,809,810,811,812,813,814,815,816,817,817,818,819,819,820,821,822,823,824,825,826,827,828,829,829,830,831,832,833,834,835,836,837,838,839,839,840,841,842,843,844,845,846,847,848,849,849,850,851,852,853,854,855,856,857,858,859,859,860,861,862,863,864,865,866,867,868,869,869,870,871,872,873,874,875,876,877,878,878,879,880,881,882,883,884,885,886,887,888,889,889,890,891,892,893,894,895,896,897,897,898,899,899,900,901,902,903,904,905,906,907,908,909,909,910,911,912,913,914,915,916,917,917,918,919,919,920,921,922,923,924,925,926,927,928,929,929,930,931,932,933,934,935,936,937,938,939,939,940,941,942,943,944,945,946,947,948,949,949,950,951,952,953,954,955,956,957,958,959,959,960,961,962,963,964,965,966,967,968,969,969,970,971,972,973,974,975,976,977,978,978,979,980,981,982,983,984,985,986,987,988,989,989,990,991,992,993,994,995,996,997,997,998,999,999,1000,1001,1002,1003,1004,1005,1006,1007,1008,1009,1009,1010,1011,1012,1013,1014,1015,1016,1017,1018,1019,1019,1020,1021,1022,1023,1024,1025,1026,1027,1028,1029,1029,1030,1031,1032,1033,1034,1035,1036,1037,1038,1039,1039,1040,1041,1042,1043,1044,1045,1046,1047,1048,1049,1049,1050,1051,1052,1053,1054,1055,1056,1057,1058,1059,1059,1060,1061,1062,1063,1064,1065,1066,1067,1068,1069,1069,1070,1071,1072,1073,1074,1075,1076,1077,1078,1079,1079,1080,1081,1082,1083,1084,1085,1086,1087,1088,1089,1089,1090,1091,1092,1093,1094,1095,1095,1096,1097,1098,1099,1099,1100,1101,1102,1103,1104,1105,1106,1107,1108,1109,1109,1110,1111,1112,1113,1114,1115,1116,1117,1118,1119,1119,1120,1121,1122,1123,1124,1125,1126,1127,1128,1129,1129,1130,1131,1132,1133,1134,1135,1136,1137,1138,1139,1139,1140,1141,1142,1143,1144,1145,1146,1147,1148,1148,1149,1150,1151,1152,1153,1154,1155,1156,1157,1158,1159,1159,1160,1161,1162,1163,1164,1165,1166,1167,1168,1169,1169,1170,1171,1172,1173,1174,1175,1176,1177,1178,1179,1179,1180,1181,1182,1183,1184,1185,1186,1187,1188,1189,1189,1190,1191,1192,1193,1194,1195,1195,1196,1197,1198,1199,1199,1200,1201,1202,1203,1204,1205,1206,1207,1208,1209,1209,1210,1211,1212,1213,1214,1215,1216,1216,1217,1218,1219,1219,1220,1221,1222,1223,1224,1225,1226,1227,1228,1229,1229,1230,1231,1232,1233,1234,1235,1236,1237,1238,1239,1239,1240,1241,1242,1243,1244,1245,1246,1247,1248,1249,1249,1250,1251,1252,1253,1254,1255,1256,1257,1258,1259,1259,1260,1261,1262,1263,1264,1265,1266,1267,1268,1269,1269,1270,1271,1272,1273,1274,1275,1276,1277,1278,1279,1279,1280,1281,1282,1283,1284,1285,1286,1287,1288,1289,1289,1290,1291,1292,1293,1294,1295,1296,1297,1297,1298,1299,1299,1300,1301,1302,1303,1304,1305,1306,1307,1308,1309,1309,1310,1311,1312,1313,1314,1315,1316,1316,1317,1318,1319,1319,1320,1321,1322,1323,1324,1325,1326,1327,1328,1329,1329,1330,1331,1332,1333,1334,1335,1336,1337,1338,1339,1339,1340,1341,1342,1343,1344,1345,1346,1347,1348,1349,1349,1350,1351,1352,1353,1354,1355,1356,1357,1358,1359,1359,1360,1361,1362,1363,1364,1365,1366,1367,1368,1369,1369,1370,1371,1372,1373,1374,1375,1376,1377,1378,1379,1379,1380,1381,1382,1383,1384,1385,138

	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	Carlos Cristovam de Melo	
DATA DE NASCIMENTO	11/04/68	
NOME DA MÃE	Maria do Carmo Cristovam de Melo	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	854991	
DATA DO ATENDIMENTO	30/07/15	
HORA DO ATENDIMENTO	20:11	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto	
DIAGNÓSTICO (S)	Trauma em joelho e pé E.	
CID 10	S80.0	S90.8
<u>AVALIAÇÃO INICIAL:</u>		
<p>Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de queda de moto, apresentando trauma em joelho e pé esquerdos, com escoriações, nega perda da consciência ou vômitos, Glasgow 15. Avaliado pela Traumatologia.</p>		
<u>EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:</u>		
RX joelho e pé esquerdos. RX: sem anormalidades.		
<u>RESULTADOS DOS EXAMES:</u>		
<u>TRATAMENTO:</u>		
1º atendimento + curativo.		
ALTA HOSPITALAR:	30/07/15	
DATA DA EMISSÃO:	12/11/15	
 Dr. Juan Jaime Alcoba Arce CRM: 3323/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral da Polícia Civil
7ª Delegacia Distrital De Cabedelo

BOLETIM DE OCORRÊNCIA**N.º 88/2016****DADOS DO FATO**

Data/Hora de Registro: 06/01/2016 12h44
 Circunscrição: 7ª Delegacia Distrital De Cabedelo
 Escala Serviço: EXPEDIENTE
 Tipificação Provisória: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO
 Data/Hora do Fato:
 Tipo do Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC)
 Local do Fato: Centro João Pessoa PB ZONA URBANA

VITIMA-COMUNICANTE(1)

Nome:	CARLOS CRISTOVAM DE MELO		
Sexo:	MASCULINO	Nascimento:	11/04/1968
Nacionalidade:	BRASILEIRA	Naturalidade:	João Pessoa PB
Estado Civil:	CASADO(A)	Cor/Raça:	NÃO INFORMADA
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:	MARIA DO CARMO CRISTOVAM DE MELO		
Rg:	1024307 SEDS PB	CPF:	691.144.554-04
Profissão:	PORTEIRO		
Endereço Residencial:	RUA PROFESSOR JOÃO GOMES COELHO NO. 292 Cruz das Armas João Pessoa PB ZONA URBANA		
Telefone Residencial:			
Endereço Comercial:	ZONA URBANA		
Telefone Comercial:			
Celular:	(98)8495-530		

HISTÓRICO

QUE NO DIA 30/07/2015 QUANDO TRÁFEGAVA EM SUA MOTOCICLETA DE MARCA TITAN, 150, ANO 2009 DE PLACA NPR-7158, PELO BAIRRO DE TAMBÍA NAS PROXIMIDADES DA BICA, AO EFETUAR UMA ULTRAPASSAGEM COLIDIU CONTRA OUTRA MOTOCICLETA DE PLACA NÃO IDENTIFICADA NO MOMENTO EM QUE ESTA REALIZAVA UMA CURVA PARA ENTRAR EM UMA RUA À ESQUERDA, E EM DECORRÊNCIA DESSE FATO, PERDEU O CONTROLE DA DIREÇÃO, VINDO O NOTICIANTE A CAIR SOBRE O SOLO, SOFRENDO DIVERSAS LESÕES, TENDO SIDO SOCORRIDO PELOS BOMBEIROS E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA.

Vitima/Comunicante:

Elaborado por: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Policial Civil

Ligue 197 - Sua denúncia é importante!





**Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0804606-02.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Por questão de foro íntimo me averbo de suspeito.

Ao substituto legal.

JOÃO PESSOA, 17 de março de 2016.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SERGIO LOPES - 17/03/2016 17:55:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16031717553555300000002981684>
Número do documento: 16031717553555300000002981684

Num. 3017621 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA - PB**

PROCESSO N° 0804606-02.2016.8.15.2001

REQUERENTE: CARLOS CRISTOVAM DE MELO

**REQUERIDAS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A e MAPFRE VERA CRUZ
SEGURADORA S/A**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A e MAPFRE VERA CRUZ
SEGURADORA S/A,** já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra signatários, requerer a juntada do comprovante de pagamento referente ao acordo celebrado entre as partes.

Tendo em vista que a requerida já adimpliu o valor total do acordo, requer que este Doutor Magistrado determine a liberação do alvará judicial, e posterior arquivamento do processo.

Termos em que espera deferimento.

Fortaleza/CE, 19 de janeiro de 2017.

ANASTACIO MARINHO DEBORAH SALES CAIO CESAR ROCHA

OAB/CE 8.502 OAB/CE 9.687 OAB/CE 15.095

WILSON BELCHIOR

OAB/PB 17.314-A



**ROCHA, MARINHO
E SALES**
ADVOGADOS

ANASTACIO MARINHO

CAIO CESAR ROCHA

DEBORAH SALES

TIAGO ASFOR ROCHA

WILSON SALES BELCHIOR

AMAURY GOMES

ANA AMÉLIA RAMOS

ANA CAROLINNE DA SILVA

ANA JULIA SILVA

ANDRESSA FRANÇA

BÁRBARA ROCHA

BRENO PESSOA

CARLA LIMA

CAROLINA BEZERRA

CHIARA PIMENTA

CLÁUDIA ARRUDA

CRISTIANA FREITAS

CRISTIANE CARVALHO

DANIELLE LUCENA

DAVID ROCHA

EDUARDO FERRI

ÉLIDA LIMA MARTINS

ELORA FERNANDES

EMANUELLA PONTES

ÉRIKA NÓBREGA

ÉVELINE LIMA

FABIOLA FEIJÓ

FABIÓLA FREITAS

FLÁVIA LINS

GLAUBER NUNES

HUGO MELO

ÍCARO REBOUÇAS

ILANA LIMA

JANIELLE SÉVERO

JOÃO PIMENTEL

JULIANA MIRANDA

JÚLIO CABRAL

JUSSARA MAFRA

KAMILA CARVALHO

LARISSA MAIA

LARISSA SILVEIRA

LARISSA RODRIGUES

LAYLA MILENA

LEONARDO CAPISTRANO

LIANE OLIVEIRA

LUCAS ÁSFOR

LUCAS CAVALCANTE

MAGDA MADEIRA

MANOEL BURGOS

MARCELE ALENCAR

MÁRCIO MACIEL

MÁRCIO MOITINHO

MARCUS FREITAS

MARIELE BRAGANTE

MAYRA REGUEIRA

MIGUEL CORDEIRO

NATASHE MESQUITA

NATHALIA BARROS

NATHALIA RODRIGUES

NATHALY SOUZA

PATRICIA SANTOS

PAULO LUCENA

PEDRO CAMINHA

RAFAEL NOGUEIRA

RENAN REBOUÇAS

RENATO ARRUDA

ROBERTA PORTELA

RUAN CASTRO PAIVA

TATHIANNE LUIZ

VANESSA FREIRE

VÂNIA COSTA

WILTON GALVÃO

CONSULTOR:

Min. PAULO GALLOTTI

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

PROCESSO N° 0804606-02.2016.8.15.2001

REQUERENTE: CARLOS CRISTOVAM DE MELO

REQUERIDAS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A e MAPFRE VERA CRUZ

SEGURADORA S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra signatários, requerer a juntada do comprovante de pagamento referente ao acordo celebrado entre as partes.

Tendo em vista que a requerida já adimpliu o valor total do acordo, requer que este Doutor Magistrado determine a liberação do alvará judicial, e posterior arquivamento do processo.

Termos em que espera deferimento.
Fortaleza/CE, 19 de janeiro de 2017.

ANASTACIO MARINHO

OAB/CE 8.502

DEBORAH SALES

OAB/CE 9.687

CAIO CESAR ROCHA

OAB/CE 15.095

WILSON BELCHIOR

OAB/PB 17.314-A

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910501597300000006174283>
Número do documento: 17011910501597300000006174283

Num. 6289770 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		11/01/2017	1618	3800112577203
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
11/01/2017	2244998	08046060220168152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
JOAO PESSOA	13 VARA CIVEL	RÉU		1113,75
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídico	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CARLOS CRISTOVAM DE MELO		Física	69114455404	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
024A0D4ED2677AFF				



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050244800000006174291>
Número do documento: 1701191050244800000006174291

Num. 6289778 - Pág. 1



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
PORTRARIA N° 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/1998	01/07/2018	91	13.545,52	1.226.642,32
CTN	01/08/2003	01/08/2023	93	13.078,53	1.219.591,58
CTN	01/03/2000	01/03/2020	47	2.410,48	113.292,56
TOTAL			1448		1.484.349,17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE
SEGUROS PRIVADOS

PORTRARIA N° 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores;

II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA N° 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTENCIAL SÉGURADORA S.A., CNPJ n. 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - BH, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 19º e 20º andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e

II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA N° 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001271/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;

II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.; e

III - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA N° 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001300/2016-97, resolve:

mento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, o 0001201608040031

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA N° 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Constituição do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A emenda à Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelecer o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e em irrigação, no âmbito da Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011."

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º"

X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiária com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FURES, as empresas integrantes do Desenvolvimento Regional (SUDAM, SEDENE, SUDECO) e os componentes ou cotitulares dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º"

I - em se tratando de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.502, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.687, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.095, **TIAGO ASFOR ROCHÁ LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.386, **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.314; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/CE sob o nº 277, com escritório situado na Av. Desembargador Moreira, 760, 6º andar, Salas 601 a 614, Ed. Centurion, Meireles, CEP: 60.170-000, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3208-8700 e Fax: (85) 3208-8703, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad.Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente; bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e

Preocupada com o meio ambiente a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito; devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através da depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF: nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016

MARCELO DAVOLI LOBES

CLAUDIO MENEDES / LADIRBA

 17º Ofício de Notas P.R.CAPITAL	Fabuloso: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Comércio, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 230-5800	000574 AC567729
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos MARCELO D'AVOLI LOPES e CLAUDIO MENESES LADEIRA (XXXXXX030042) Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016. Conf. port. Em testemunha: da verdade, Serventia Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Adv. T.J.RJ.INDS EBOS-10710 PJD EBOS-10710 BPO Total: 10,50 : 10,50 Consulte em https://www.tjrj.jus.br/sitepublico		17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Carlo Rodrigues Belém Gaspar Reverente Autorizado



Preocupado com o meio ambiente, a Sescovardom Lider DRMAT utiliza embalagens recicláveis.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3061-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel: 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

O OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1759-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPEZ

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo 57 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPEZ e JOSÉ

MÁRCIO BARBOSA NORTON (XXXXXX0021AB)
Rio de Janeiro, 10-06-junho-de-2014. Conf. por:
Em testemunha

Bruno Rodrigues Belo Aspar - Aut.
ENOM-29273 Rlik, ENOM-29274 UJP
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>



Preocupados com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



AVIADORA LINEA LOS CONSÓRCIOS

EDO-SEGURIDAD OFERTA S.A.
Calle 13 # 205-244 Bogotá Colombia - Tel. 700-1000 ext. 200

mentos parecidos na legislação em vigor, um suposto ex-crente que não se enquadra na hipótese de Imposto sobre a Renda (IR) e que, portanto, não é sujeito ao IR. O STF, no entanto, decidiu que o artigo 1º, § 1º, da LDO, que estabelece que o limite para o reembolso antecipado da dívida fiscal da Companhia revisado em 25 de março de 2018, não deve ser considerado desfavorável, por entender-se que as despesas específicas atribuídas aos recursos da Diretoria Executiva, daquela e do Fórum, (10) Mário Vinduka, Cláudio de Paiva, dentre responsáveis administrativo-financeiros e diretoria responsáveis pelo administrável, são normais e procedimentais da competência daqueles órgãos. (b) José Maria Barbosa Horn, diretor responsável pelas despesas com o BID/BR, já a partir de então, Carlos André Dutra, diretor responsável pelas despesas a serem realizadas pelo presidente da Companhia, e (c) José Luís Lopez Davila, diretor responsável pelas despesas com o BID/BR, já a partir de 3 de maio de 2018, conforme a Lei nº 8.613/13, e (d) a diretora responsável pelos controles internos, Cláudia Marques Andrade, diretora responsável pelo CII, (Circular Sistêmica nº 234/03 e Resolução CII/IF nº 311/16), a diretora responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Considerando que os Conselhos de Administração não autorizaram a responsabilidade pelo pagamento das irregularidades (Resolução CII/IF nº 474/2011, uma vez que a Companhia não era apelidada, endossava ou permitia irregularidades de seu conhecimento). As despesas específicas reverenciadas pelas autoridades na prisão, Assessoria Geral de Comunicação, já haviam sido autorizadas, conforme o artigo 1º, § 1º, do IR, com autorizações pendentes de aprovação, quando sua legalidade observada e desobedecida legalmente, atingiu a necessidade, exigindo a imediata regularização para essa resultaria. Se necessariamente se reiterasse essa irregularidade, declarar inexistir parâmetros, até o momento plausíveis, entre autorizações e liberações do Conselho Fiscal da Companhia, deve considerar-se que se houvessem, no entanto, alguma eventualidade não prevista no quadro de irregularidades da Companhia, a (b) (2) de membros do Conselho de Administração, não obstante o fato de existirem garantias de que os Conselhos de Administração, Contabilidade, Encaminhamento, Levantava, Aprovação e Avaliação da Ata, Núcleo e setor financeiro, só adotaram a regularização e levaram a cabo em forma de aprovação das liberdades concedidas a que, após esse efeito, a Companhia só apresentou a passagem por todos os conselhos de administração.

SEGURADORA LÍBER DICS CONSÓLIDADA
DO SEGURO DPAT S.A.
CNPJ/MF 01.024.800/0001-04 - NFE 33.0038479-6
ATA DE INFOSAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2015. Data: Rio de Janeiro, Ano:
2015 (trinta e cinco) dias do mês de março de 2015, às 15:20h. Assi-
gnação da competência, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do RJ, de
Conselho Deliberativo, para o Conselho de Administração, que
será convocada por meio eletrônico (e-mail) a 19 de maio de
2015. Presença: Presentes em reunião Luiz Tatitene Penteado Faria,
Berlindo Cláudinho, Celso Barros, José de Almeida Júnior, Antônio
Julio César Pazzuello, Jorge de Souza Andrade, Nelson José
Mário Hora, Moisés Cavalcante, Rivaldo José Iglesias
Pereira, Rosana Tadeu Sátiro e Wady José Maia. Cury Presi-
dente, a quem se submetteu o pedido de Direitos Maiores.

www.scholarone.com

P. E. Steenbergen - Sebastiano Gori. 60-00000

QUESTION 208 – DISCUSSIONS & READING





Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>

Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40
http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050452720000006174300
Número do documento: 1701191050452720000006174300

Núm. 6289787 - Pág. 8

DOAÇÃOS

Gustavo Pachá Mello - Empresário e Participações
CHURUP, ULGUEBRAZIL1017 - NIRE: 20262020000000000000-2
Adv da ADIN, tendo na forma assinada: 1. Data, Hora e Local: Pos-
24/05/2015, às 19hs no sede da Companhia de Rua: Corrêa Vieira, 26,
2º andar, Rio de Janeiro/RJ. 2. Contração: Fernando Mello e pessoas
juntas, e todos os acionistas, pelo Diretor Presidente da Sociedade.
3. Declara: Imprensa e publicação dos atos de conhecimento, con-
forme o disposto no art. 326, §4º do LEI GADDET, em que se encontra
estimado, possuindo 49% mensuráveis da Matrizda no Capital Social.
4. Declara: De Plenário das Autorizações: 1. Meio: Faria dirigiu-se
à Juíza Federal, Drª Ana Lúcia Pachá Mello, Drª Josette Alves Souza e
Secretária e à Sra. Sônia de Abreu, Sônia Oliveira; 2. Ofício da Pachá
Mello ao relações e os contatos das administradoras, o qual consta
que é de demonstração de que as empresas acima mencionadas fizeram
23/11/2014, no Delírio sobre a destituição do resultado da assembleia e
a distribuição de dividendos. 3. Delírio: A reunião foi realizada nos ha-
beas-corps de Chácaras, no valor total de R\$ 20.000,000,00 (vinte mil
reais) de Chácaras e 14 Acusados Sônia E. Delírio/Braz. Fernando
Pachá Mello, que é administrador representante e liquidatário de Capital
Social; 4. Apresentou a relação e os contatos das administradoras e
balance geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício
social mencionado em 23/11/2014; 5. Apresentou a proposta de Chácaras
aperte a cassação de Lero Litoado do mandato social no valor de
R\$ 16.300,000,00 que está relativada ao segundo levantamento (§1º, II, do art.
45, §4º, II, 16º parágrafo da Lei das Sociedades Limitadas); 6. (§1º II apre-
sentou a proposta de cassação de Lero Litoado no valor de R\$ 776.000,00 para distribuição de dividendos; 7. (§1º II apre-
sentou os honorários de advogado no valor de R\$ 10.000,00 no valor de R\$
32.000,00 reais, e assim distribuídos entre os envolvidos da Diretoria.

Jefferson José Matos Góes - Conselheiro; José J. Mário Pedro de Almeida Carvalho - Conselheiro; José Ribeiro José (Spécie Teles) - Conselheiro; Dr. José Augusto Vilela Salgado - Conselheiro; Dr. José Wally José Moreto Cruz - Conselheiro. Certifico que o presente certidão é cópia feita do original depositado no Livro 22 da Seção de Consolação da Justificativa da Companhia, Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1910. Encarregado: Adalberto Júnior, Juiz do Comércio do Brasil, Rio de Janeiro - RJF, n.º 33.3003967-0. Protocolo: 06-20191019044-0200001. DNR/SC/RS/Delegacia de Belo Horizonte - Belo Horizonte, Minas Gerais.

www.dynamilis.com

REF ID: ODEBRECHT PJ SA

Anexos Anexo 01 - Decreto Executivo
016-2020, p. 10 de 12

Mais: Cátia, Devereux, Batista - Presidente; Jairz, Marinho, Godílio, Góes, Lacerda, Oliveira, Ribeiro, Silveira, Tavares e Viana - Vice-presidentes; 11 Assessores e Secretários do presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul nomeados, conforme faculta o artigo 130, § 4º de Lei nº 6.404/95. 31 Assessores do Senador Paternoster e os deputados Desenvolvimentos Presenciais, nomeados no exercício social anterior ao 31.12.2000.

• 100% Satisfaction-Guaranteed

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPWT S.A.
ENHAPM # 05.240.800/2001-04 - MPE 33.0.003/194.
ATR DA SENADINHO DO UO: COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO
REGULADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Here e Lugar: Ass
25 (noze) e mês (dez) do año de mês de maio de 2015, na sede
social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de
Janeiro. Comissão: De acordo com o Conselho de Administração te-
mojado em 20 (vinte) de outubro de 2015, autorizado em 10 (dez) de maio de
2015, Pequeno Decreto, os conselheiros Luis Teixeira, Francisco Pa-
tro, Benedito Diógenes, Conselheiro, José da Mota, Manoel Col-
men, João Gólio Penteado, Arlindo da Costa Júnior, Manoel Col-
men, Mário Rovatti de Albuquerque Coimbra, Ricardo Ribeiro
Torres, Rosângela Vilela Soárez e Wally André Moreira Coimbra. Fiz-



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050452720000006174300>
Número do documento: 1701191050452720000006174300

Num. 6289787 - Pág. 10

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosaria Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valéria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antônio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reelegir RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS, brasileiro, casado, seguritário, titular do documento de identidade nº. 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº. 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>
Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 12

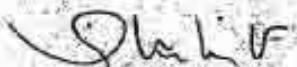
Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Ratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

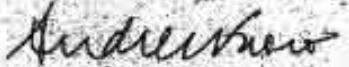
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e lida correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente


André Leal Paoro
Secretário

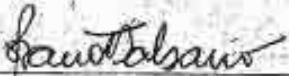
Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Estado do Rio de Janeiro - DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 2 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300
Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 14



Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente



Bernardo Dieckmann
Conselheiro

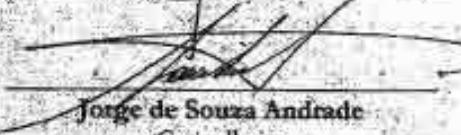

Celso Damadi
Conselheiro


Francisco Alves de Souza
Conselheiro


Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro

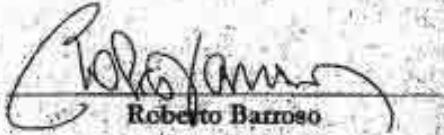

Jabis de Medença Alexandre
Conselheiro


João Gilberto Possiede
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro


Mário Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro


Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Roberto Barroso
Conselheiro

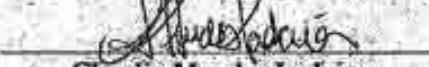

Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

Assinatura dos Eleitos:


Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente


Carlos André Guerra Barreiros
Diretor


Marcelo Davoli Lopes
Diretor


Claudio Mendes Ladeira
Diretor


Marcus Vinícius Cataldo de Felippe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SAIRES BECHIOR - 19/01/2017 10:51:40

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050452720000006174300>

Número do documento: 1701191050452720000006174300

Núm. 6289787 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>

Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>
Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 20

Avisos, Editais e Termos

Associações Sociofísicas Físicas

LUMINA ESTRELLA LTD.
EXCELENTES SAMPLES EN ESTACIONES

CARTÓRIO DO 17º	
FICHA DE NOTAS	
17º Ofício de Notas	
EXCELENTE	
Bruno Pedroso Belani	
Guarapari	
Escrivário	
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	
Processo nº 000003-7700	
Data: 10/01/2014	
Assunto: <u>NOTA DE FATO - DEclarar que o Sr. Bruno Pedroso Belani, Guarapari, Escrivário, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, processo nº 000003-7700, é réu na ação nº 000003-7700, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapari, contra o Estado do Rio Grande do Sul, e que o mesmo é réu na ação nº 000003-7700, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapari, contra o Estado do Rio Grande do Sul.</u>	
OAB/RS 00514	
ACESSAR	
NOTAS - R. I.	
1º) O escrivário informa que a reprodução fiel	
2º) A copia é a reprodução fiel	
3º) Total: R\$ 00,00	
4º) Serviços: R\$ 00,00	
5º) IURÍDIOS: R\$ 00,00	
6º) Total: R\$ 00,00	
Bruno Pedroso Belani Escrivário - P.R.B. ESTV-94337 MCG Consulte em http://www.tjrj.jus.br/sistrepublicano	





Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050452720000006174300>
Número do documento: 1701191050452720000006174300

Num. 6289787 - Pág. 24

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6

CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 16hs, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Rosana Techima Salsano e Wady José Mourão Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia; (ii) Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, tendo em vista que o atual diretor José Márcio Barbosa Norton atingiu a idade máxima de 66 (sessenta e seis) anos estabelecida por este Conselho como limite para o exercício do cargo de diretor da Companhia, eleger **Carlos André Guerra Barreiros**, brasileiro, casado, seguritário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, desta data até 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está inciso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar inabilitado para tanto, nos termos da lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs

Página 1 de 3



contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP n° 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP n° 234/03 e Resolução CNSP n° 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP n° 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declararam inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declararam que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

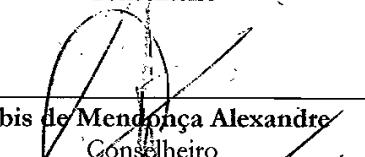
MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho

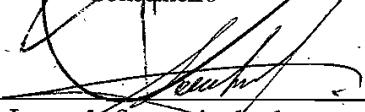
Presidente


Bernardo Dieckmann

Conselheiro


Jabis de Mendonça Alexandre

Conselheiro


Jorge de Souza Andrade

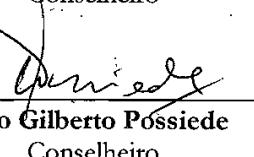
Conselheiro


André Leal Faoro

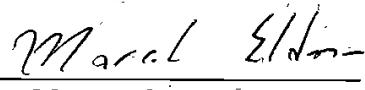
Secretário


Celso Damadi

Conselheiro


João Gilberto Possiede

Conselheiro


Marcelo Goldman

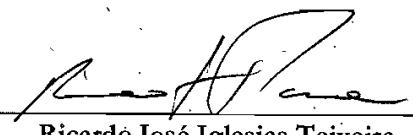
Conselheiro

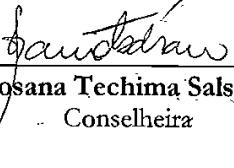
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs

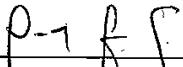
Página 2 de 3




Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro


Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Rosana Techima Salsano
Conselheira


Wady Jose Mourão Cury
Conselheiro

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs
Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910505407500000006174302>
Número do documento: 17011910505407500000006174302

Num. 6289789 - Pág. 3



**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima de Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SA ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2





2530991

diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez – Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade – Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann – Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita – Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) José Carlos Lyrio Rocha – Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira – Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti – Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros- Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano – Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli – Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior – Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


André Leal Faoro
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
Nire : 33.3.0028479-6	
Protocolo : 00-2014/126431-4 - 09/04/2014	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/04/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
E DATA ABAIXO.	
00002614223	
DATA : 10/04/2014	
 Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL	

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 2 de 2



03
63

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESença: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Germano Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiede, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Juvêncio Cavalcante Braga, Sidney Maury Sentoma, Marcelo Goldman e Marcus Vinícius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto, nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, José Márcio Barbosa Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faooro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019.842347-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFIP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 1 de 2



OY
GG

Diretores ora eleitos declararam que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Víncius Cataldo de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram não existir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Germano Santos - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalho - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcus Víncius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier - Diretor Presidente reeleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor reeleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor reeleito; (ass.) Claudio Mendes Ladeira - Diretor reeleito; (ass.) Marcus Víncius Cataldo de Felipe - Diretor reeleito.

Certificado para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012


André Leal Faoro

Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque, Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIA**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso



exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembléia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007



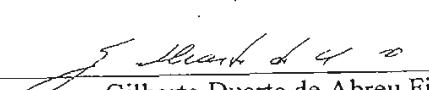
Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho



André Leal Faoro
Secretário



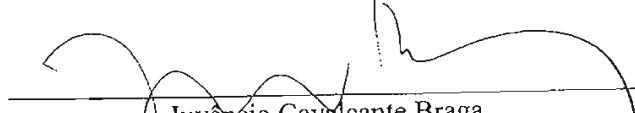
Casimiro Blanco Gómez



Gilberto Duarte de Abreu Filho



Idaceimo Mendes Vieira



Juvêncio Cavalcante Braga

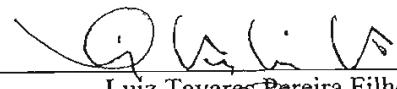


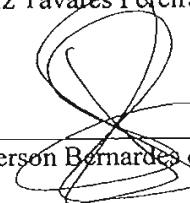
Lauro Magno Agrizzi

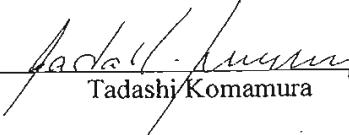
2

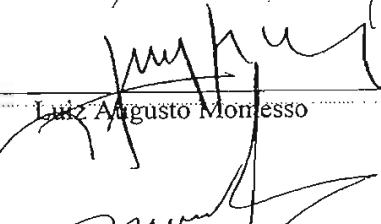


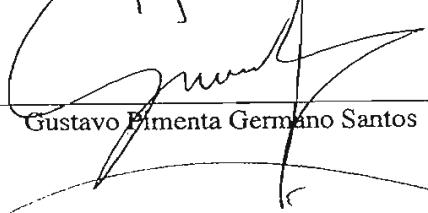
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

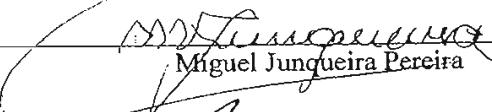

Luiz Tavares Pereira Filho


Emerson Bernardes da Silva


Tadashi Komamura

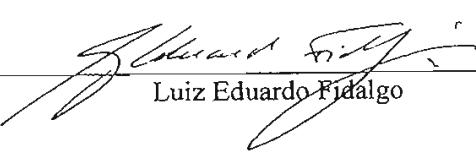

Luiz Augusto Momenso


Gustavo Pimenta Germano Santos


Miguel Junqueira Pereira


Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti


Júlio Cesar Alves de Oliveira


Luiz Eduardo Fidalgo

3



Continuação da Ata da 1^a Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

~~Mauro César Batista~~

23
24
25
26
27
28
29
30

4



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4. com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elísio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora, S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050540750000006174302>
Número do documento: 1701191050540750000006174302

Num. 6289789 - Pág. 15

**"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1º - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 13 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2º - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 9 de 20



categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das deinais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de Janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 10 de 20



futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula “ad negotia” e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 de 20



Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DÉNATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20



convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o “*quorum*” de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20



responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13º, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20



venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14^a - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3^a do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15^a – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12^a.

Cláusula 16^a - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

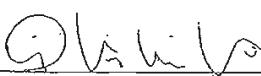
E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazêrem-no sempre bom, firme e valioso. “

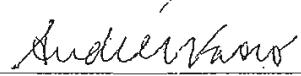
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 15 de 20

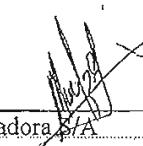


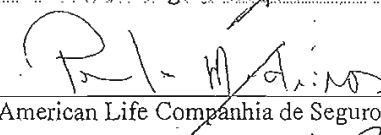
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

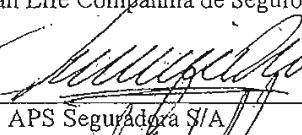
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

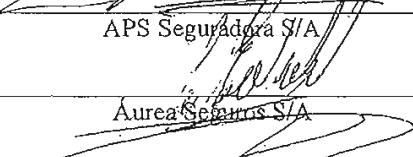

Presidente da Mesa

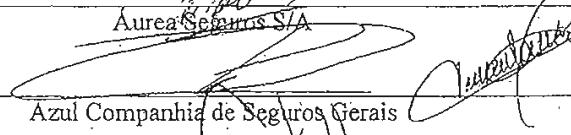

Secretário da Mesa

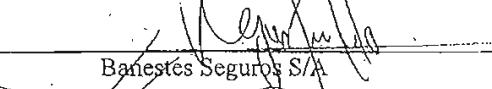

ACE Seguradora S/A

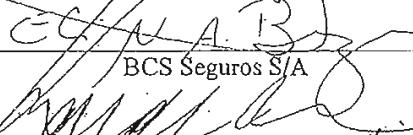

American Life Companhia de Seguros

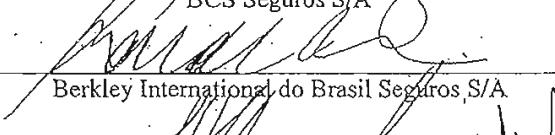

APS Seguradora S/A

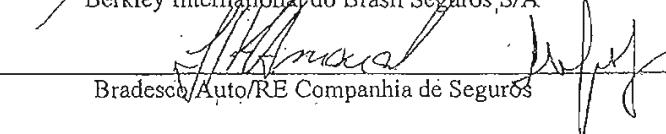

Aurea Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Banestés Seguros S/A

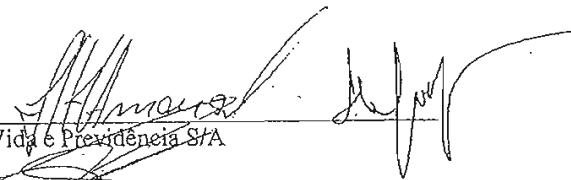

BCS Seguros S/A

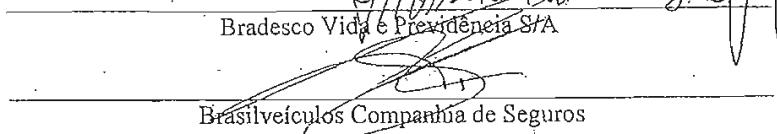

Berkley International do Brasil Seguros S/A

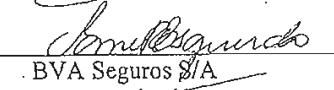

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

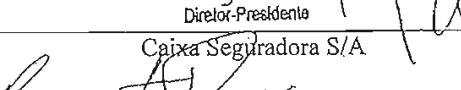
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20

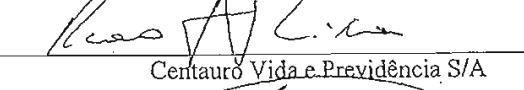



Bradesco Vida e Previdência S/A

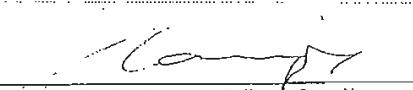

Brasilveículos Companhia de Seguros

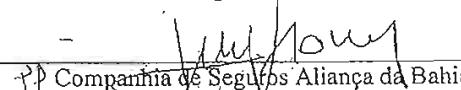

BVA Seguros S/A
Thierry Clauðon
Diretor-Presidente

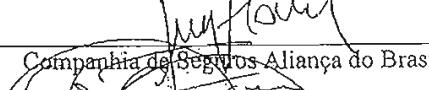

Caixa Seguradora S/A

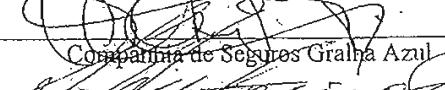

Centauro Vida e Previdência S/A

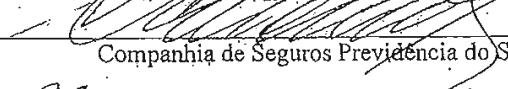

Chubb do Brasil Cia de Seguros


Cia de Seguros Minas Brasil


Companhia de Seguros Aliança da Bahia

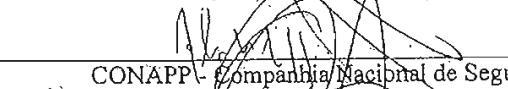

Companhia de Seguros Aliança do Brasil


Companhia de Seguros Gralha Azul

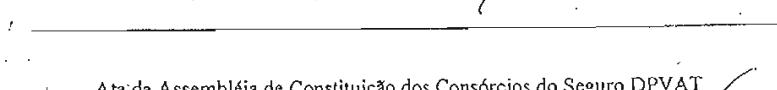

Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Excelsior de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAPP- Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros


Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



~~ECCOSE SP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

~~Federal de Seguros~~

~~Federal Vida e Previdência S/A~~

~~Finasa Seguradora S/A~~

~~Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros~~

~~Gente Seguradora S/A~~

~~Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais~~

~~Icatu Hartford Seguros S/A~~

~~Indiana Seguros S/A~~

~~Itaú Seguros S/A~~

~~Itaú Vida e Previdência S/A~~

~~J.Malucelli Seguradora S/A~~

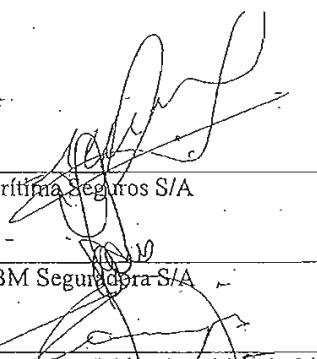
~~Java Nordeste Seguros S/A~~

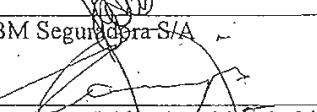
~~Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A~~

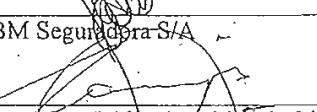
~~Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A~~

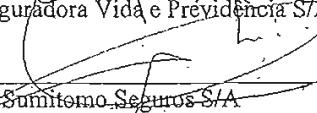
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20

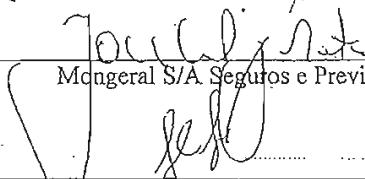


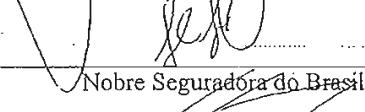

Marítima Seguros S/A

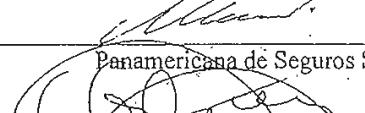

MBM Seguradora S/A

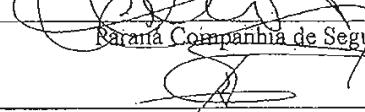

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

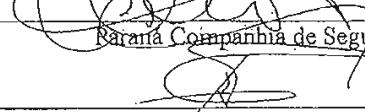

Mitsui Sumitomo Seguros S/A


Mongeral S/A Seguros e Previdência

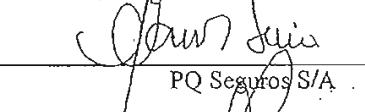

Nobre Seguradora do Brasil S/A

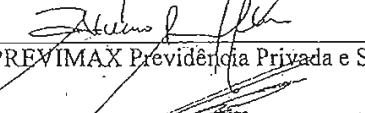

Panamericana de Seguros S/A

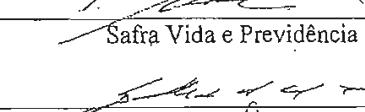

Paraná Companhia de Seguros

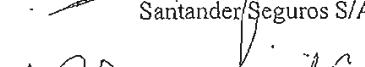

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

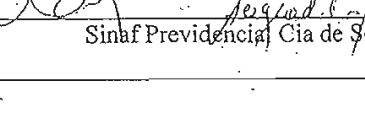

Porto Seguro Vida e Previdência S/A


PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safra Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinaf Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: CONSORCIO DE OPERACAO DO SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEHICULOS AUTOMOTORES DE PESSOAS FISCAIS - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1 E 4
Protocolo: 00201800078400 - 17/01/2008 - E O REGISTRO SOB NIRE: E CERTIFICO O DEFERIMENTO EM DATA: 18/01/2008

335.000.2215-9
335.000.2215-9
DATA: 18/01/2008

Testemunhas:

Qualificação: Riccardo da Silveira Cavalcante
RG: 03.891.744-7 (DEMN/SSP-RJ) CPF: 728.150.557-53

Qualificação: Marcos Dantas Lopes
RG 19842307-2 (SSP-RJ)
CPF: 132.870.906-06

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 20 de 20

LISTO DE ADVOGADO
GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 138.392
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1,2, 9 e 10**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elísio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casímiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casímiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**“INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1,2,
9 e 10.**

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl 1 de 20

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1^a - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SÉGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados, aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2^a - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20



Cláusula 3º - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das mesmas, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4º - RESPONSABILIDADE

4.1. Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 3 de 20



Cláusula 5^a - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6^a - SEGURADORA LÍDER

6.1. - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula “ad negotia” e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 – Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assémbelia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7^a - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 20



Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implantação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8^a - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9^a - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10^a - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prostrará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11^a - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.



11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedece ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 6 de 20



13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encarregar-lhe a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como, nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13º, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.



13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10,

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista; os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.”

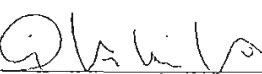
...../.....

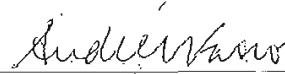
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20



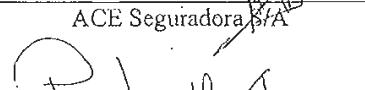
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes:

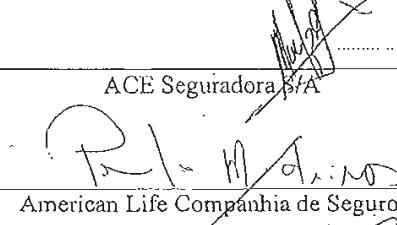
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007


Presidente da Mesa

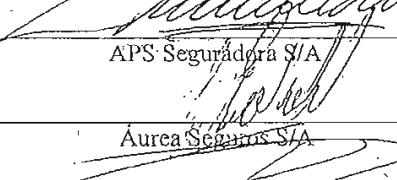

Secretário da Mesa

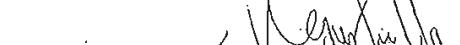
ACE Seguradora S/A

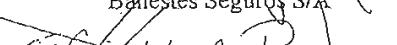

American Life Companhia de Seguros

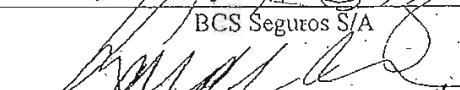

APS Seguradora S/A

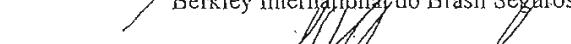

Áurea Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Banestes Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A

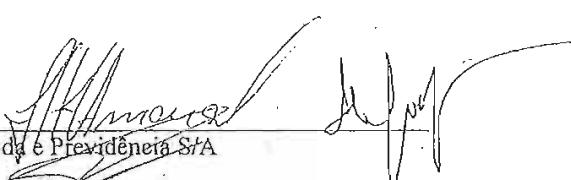

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

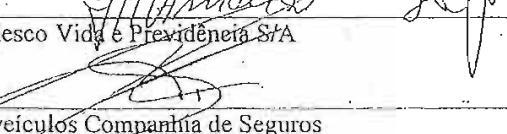
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20

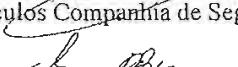


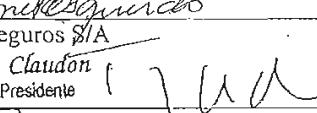
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>
Número do documento: 17011910510161100000006174304

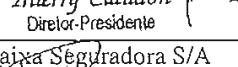
Num. 6289792 - Pág. 15

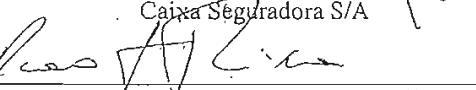

Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasil Veículos Companhia de Seguros


BVA Seguros S/A

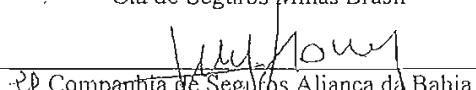

Thierry Claudio
Diretor-Presidente

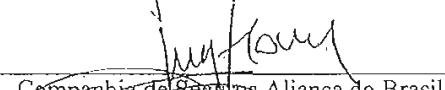

Caixa Seguradora S/A

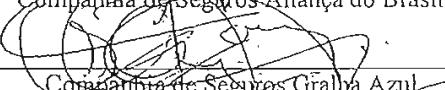

Centauro Vida e Previdência S/A

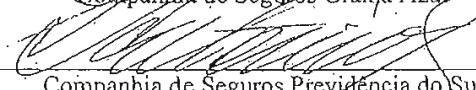

Chubb do Brasil Cia de Seguros

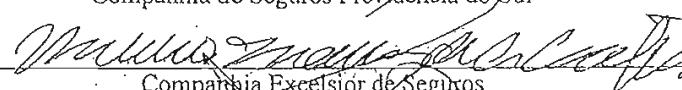

Cia de Seguros Minas Brasil

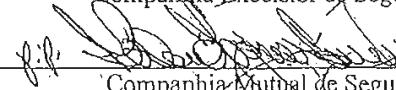

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

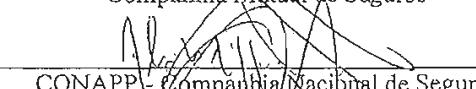

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

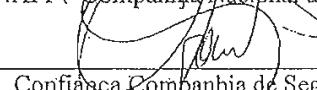

Companhia de Seguros Gralha Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Excelsior de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAPP - Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



~~CESFESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

~~Federal de Seguros~~

~~Federal Vida e Previdência S/A~~

~~Finasa Seguradora S/A~~

~~Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros~~

~~Gente Seguradora S/A~~

~~Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais~~

~~Icatu Hartford Seguros S/A~~

~~Indiana Seguros S/A~~

~~Itaú Seguros S/A~~

~~Itaú Vida e Previdência S/A~~

~~J.Malucelli Seguradora S/A~~

~~Java Nordeste Seguros S/A~~

~~Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A~~

~~Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A~~

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20



Marítima Seguros S/A

MBM Seguradora S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Monteiro Seguros S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Parana Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinaf Previdencial Cia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: CONSORCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE TERRESTRE DPVAT PARA AS CATEGORIAS 129 E 141

Protocolo: 002008007838-S - 17/01/2008 - E O REGISTRO SOU O NRC E

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM DATA ABAAKO.

DATA: 18/01/2008

335.0002214-1

Vale a pena ser
SECRETARIA GERAL

Sul American Seguros de Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature]

Sul Américas Seguradora S/A

Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

[Handwritten signature]

Tokio Marine Seguradora S/A

[Handwritten signature]

UBF Garantias & Seguros S/A

[Handwritten signature]

Unibanco AIG Séguros S/A - Até 18/01/2008 Cr4 ME SEGUNDO

[Handwritten signature]

Unibanco AIG Séguros S/A

[Handwritten signature]

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature]

Zurich Brasil Séguros S/A

[Handwritten signature]

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização Interveniente-Anuente

Testemunhas:

LISTA DE ADVOGADO

GUSTAVO FRANCO PACHECO

OAB/RJ 138.392

Gustavo Franco Pacheco

Advogado

OAB/RJ 138.392

Qualificação Ricardo dos Santos Acarauassá Xavisa
RG: 03.891.764-7 (D:mais/557-03) CPF: 728.150.537-53

Qualificação Marcelo Dusel Lopes
RG 19842.397-2 (550.50)
CPF: 132.870.808-06

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 20 de 20



PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

Orival Grahm
Diretor Jurídico





Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910511035600000006174308>
Número do documento: 17011910511035600000006174308

Num. 6289796 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910511035600000006174308>
Número do documento: 17011910511035600000006174308

Num. 6289796 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910511035600000006174308>

Número do documento: 17011910511035600000006174308

Num. 6289796 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910511035600000006174308>
Número do documento: 17011910511035600000006174308

Num. 6289796 - Pág. 8

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Av. Ipiranga, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Apenas a presente cópia é válida nestas
datas conforme o original apresentado pelo N.

2.º flm 14 ABR. 2014



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910511035600000006174308>
Número do documento: 17011910511035600000006174308

Num. 6289796 - Pág. 10

* continuações
na constituição da Reserva Legal, que não excederia a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderia ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do artigo 185 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela seria destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista uníco, no montante equivalente a 25% do lucro líquido exercido; e (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassasse a parcela destinada ao lucro do exercício, a Assembleia Geral poderia, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as cenas do patrimônio líquido, observadas as taxas e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ad adveniens é tido a título de juros sobre o capital próprio seu resultado do valor do dividendo mínimo exigível. Capítulo IX - Dissolução e Liquidação - Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo Único - A proposta de Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá o termo que se dará à dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidadores, cujo número deverá ser, sempre, maior. Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável. Artigo 29 - Fica eleito o local, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. Marco Antônio de Sá Barros - Presidente, Marcos Eduardo dos Santos Ferreira - Secretário.

HYPERMARCAS S.A.

Conselho de Administração

CNPJ/MF nº 02.932.074/0001-61 - NIRE 35.300.353.251

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 17 de Maio de 2012, às 10:00 horas.

1. Data, Hora e Local: Realizou-se, às 10:00 horas, no dia 17 de maio de 2012, na sede da ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.

CNPJ/MF nº 02.932.074/0001-61 - NIRE 35.300.353.251

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 10:30 horas, na sede da ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

(nova denominação da MAPFRE CRUZ SEGURODA S.A., após o deferimento do Processo SUSEP 15414/00917/2011-50)

CNPJ. 61.074.175/0001-38 - NIRE: 3350004292-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (nova denominação da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., após o deferimento do Processo SUSEP 15414/00917/2011-50) ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ. 2126.857/0001-06 - NIRE: 35.300.352.576

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2012

Data, Hora e Local: Aos 22 dias do mês de agosto de 2012, às 10:30, na sede da MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MOVIMATER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

Inscrição Estadual nº 065.576.0001-47 - NIRE 35.300.307.845

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MOVIMATER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ nº 50.455.703/0001-43

Contrato

A FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, na pessoa do Presidente Sr. Roberto Ferreira Gomes, que tem como Contratante a seguinte contrata: Contrato nº 11/2012-Processo nº 472/2012, Tomada de Preços nº 01/2012-Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Área de Anestesiologia - Contratada: Seansesc Serviços de Anestesiologia de Caçapava S/C Ltda, no valor global R\$ 465.000,00 - Início: 04/12/2012 a 03/12/2013, Contrato nº 113/2012 - Processo nº 461/2012, Pregão Presencial nº 093/2012 - Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Área de Anestesiologia - Contratada: Seansesc Serviços de Anestesiologia de Caçapava S/C Ltda, no valor global R\$ 465.000,00 - Início: 04/12/2012 a 03/12/2013, Contrato nº 114/2012 - Pregão Presencial nº 095/2012 e

contrato nº 115/2012 - Pregão Presencial nº 096/2012 e

MAPFRE REV PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE REV PARTICIPAÇÕES S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE ASSISTENCIA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE ASSISTENCIA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09.917.001/0001-88 - NIRE 35.300.352.602

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A., na avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Presença: Presente o único acionista social da Companhia, representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, designado o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar. Artigo 25 - Por delegação da Diretoria, a Companhia poderá levar a baixos intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério de lucros gerados nesses balanços ou de re-servas de lucros existentes. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros, a título de remuneração de capital próprio

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODA S.A.

CNPJ nº 09



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910511035600000006174308>
Número do documento: 17011910511035600000006174308

Num. 6289796 - Pág. 12

Arex Control Participações S.A.

CNPJ/MF N° 02.488.260/0001-46 - NIRE 26.300.175.646

Ata da AGE Realizada em 31 de Outubro de 2012

1. Data, Hora e Local: 31/10/2012, 16hs, na sede social, localizada em SP/SP, na Rodovia Anchieta, SP 330, km 17, Gápolo "A", Seção 4, Vila Nova Jacuípe, 2. Convocação e Presença: Dispensado a publicação do edital de convocação, conforme o disposto no § 6º do art. 126 da Lei nº 10.404/2002, que estabelece que a convocação deve ser feita, respeitando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. 3. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Vítor Carvalho Oliveira Neto e o Sr. André Luiz Reimão Guimarães, como secretário, o Diretor do Dia: Deliberador acerca (i) da proposta de Incorporação da Cia. pela AGV Logística S.A.; (ii) aprovação do termo de Incorporação da Cia. pela AGV Logística S.A.; (iii) Incorporação da Arex Control Participações S.A. pela AGV Logística S.A. firmado neste dia (Protocolo) pelos administradores das sociedades envolvidas; (iv) da ratificação da nomeação da empresa especializada previamente contratada para proceder à avaliação do acervo líquido da Cia. e sua incorporação pela AGV Logística S.A.; (v) exame e discussão sobre os termos da operação de Incorporação da Companhia; (vi) autorização para a emissão de Protocolo; (vii) aprovação da proposta constante no Protocolo firmado pelos administradores da Cia. e da AGV Logística S.A., sobredada por ações de capital da Cia. (CNPJ/MF nº 02.905.424/0001-20, com sede na Cidade Vinhedo/SP, na Estrada Vinhedo / Viatopos, nº 04, D-100, com 100.000.000,00 reais de capital social, com 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 126, parágrafo 4º, da Lei nº 6.009/64 (Lei das Sociedades por Ações). Mesa: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia de diretor; (II) exame, discussão e eleição de diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e aprovem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. Deliberação: Os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de diretor da Companhia do Sr. Natanel Apredado de Castro, como Diretor, a partir do dia 21 de outubro de 2011, conforme carta de renúncia apresentada naquele ato. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados. (II) Convocar nova Assembleia Geral Extraordinária para o dia 12 de fevereiro de 2013, para a eleição de novo Diretor da Companhia, que substituirá o Sr. Celso Cesar Vali Junior, que deixou o cargo. (III) autorizar a Incorporação da Arex Control Participações S.A. pela AGV Logística S.A. (CNPJ/MF nº 04.236.006/0004-00, com endereço comercial: Rua Presidente Dutra, 100, Centro, Vinhedo/SP, CEP: 13.100-100, Membro da Diretoria eleito por meio da presente tomada, possue mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, em 07/01/2013, o cargo de membro eleito da Diretoria da Superintendência de Serviços Pessoais ("SSP"). O Diretor ora eleito é o cargo e deixaria, sob as pressões da lei, que não está impedido de exercer o comando ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco está impedido, por lei especial, ou condonado por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, corrupção peculato, contra a economia popular, a fé pública ou o acesso a cargos públicos, não estando sujeito a qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, onde de que qualquer delinquência labra importuna responsabilidade criminal. O ato, aprovado, é encaminhado ao Conselho de Administração (CIA), para que seja publicado no Diário Oficial da União, no dia 07 de novembro de 2013, foram publicadas as declarações de propósito no Jornal Valor Econômico nas edições das datas 03 e 04 de janeiro de 2012. (II) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os demais atos necessários à implementação e formalização dos atos e deliberações ora previstos, incluindo mas não se limitando à submissão do presente à SUSEP, para a sua aprovação definitiva, nos termos da legislação em vigor. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi aprovada a ata, que, depois de lida e aprovada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: José Timóteo de Andrade Barros - Presidente; José Timóteo de Andrade Barros - Secretário; Agnelli BB 882 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira e Roberto Barros). Certifico que a presente é cópia fiel do original levada em livro próprio. São Paulo, 07/01/2013. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barros - Secretário. JUCESP nº 16.618/13-3 em 04/01/2013. Gisele Simões Ceschin - Secretária Geral.

FAI - Financeira Americanas Itaú S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ 07.221.678/0001-43 - NIRE 35.000319303

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

DATA, HORA E LOCAL: 11:30 horas, dia 11/01/2013, na Praça Antônio Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 7º andar, em São Paulo (SP). **MESA:** Adilson Patrício Guedes Dabert - Presidente, José Timóteo de Andrade Barros - Secretário. **QUÓDRUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensado a publicação de edital face ao disposto no § 4º, do Artigo 124 da Lei 6.404/76, alterado pela Lei 9.457/97, e no artigo 147 da Lei 8.934/94, de 18 de dezembro de 1994 e no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. **TERMO DE PRESENÇA:** Após discussão, os Acionistas deliberaram: 1. Aumentar o Capital Social da Cia. para capital social no montante de R\$ 120.000.000,00, passando de R\$ 269.504.900 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas ao preço de R\$ 44,4261012 por ação, valendo-se da competência do artigo estabelecido no Inciso II do § 1º do Artigo 170 da Lei 6.404/76, alterado pela Lei 9.457/97, e no artigo 147 da Lei 8.934/94, de 18 de dezembro de 1994 e no artigo 147 da Lei 6.404/76, DELIBERAÇÃO TOMADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES: Após discussão, os Acionistas deliberaram: 1. Ratificar a reeleição de ROBERTO MOSES THOMPSON MOTTA para o cargo de Membro Eleito do Conselho de Administração ("CA"), aprovada em Assembleia Geral Ordinária de 29/4/2011 ("AGO/2011"), deliberação essa submetida à homologação pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), tornando-se eleito. 2. Ratificar as demais deliberações ora previstas, incluindo mas não se limitando à submissão do presente à SUSEP, para a sua aprovação definitiva, nos termos da legislação em vigor. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi aprovada a ata, que, depois de lida e aprovada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: José Timóteo de Andrade Barros - Presidente; Roberto Barros - Secretário. JUCESP nº 16.618/13-3 em 04/01/2013. Gisele Simões Ceschin - Secretária Geral.

SINDICATO DOS OONTOLÓGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO AVISO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O Sindicato dos Odontólogos do Estado de São Paulo (SOESP) comunica aos CIRURGIOS DENTISTAS do Estado de São Paulo (pessoalmente, empregados, empregadas, profissionais liberais, clínicos autônomos de acordo com os artigos 511,578 e seguintes da CLT) que deverão recorrer a Contribuição Sindical/2013, em nome das entidades, até o dia 26/02/2013, o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais). As entidades que não estiverem inscritas no sindicato poderão enviar sua nota de reclamação em nossa sede, o Dr. Ruy Humaitá, 299, sala 406 - Bela Vista - São Paulo - SP, solicitado pelo tel (11) 3107-5767 ou através de nosso site www.soesp.org.br. São Paulo, 10 de janeiro de 2013. Dr. Pedro Orlando Petreto Júnior - Presidente.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

(nova denominação da MAPFRE Vida e Saúde Seguradora S.A., após o determinado no Processo CUSER nº 15414.004/97-2011-50)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2013

Data, Hora e Local: Em 09 de janeiro de 2013, às 10 horas, na sede da Cia. Seguradora S.A., (nova denominação da MAPFRE Vida e Saúde Seguradora S.A., após o determinado no Processo CUSER nº 15414.004/97-2011-50) ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar. **Presença:** Presentes os acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispersada em razão da presença da maior de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.009/64 (Lei das Sociedades por Ações). **Mesa:** Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. **Orden do Dia:** deliberar sobre: (I) pedido de renúncia de diretor; (II) exame, discussão e eleição de diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e aprovem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de diretor da Companhia do Sr. Natanel Apredado de Castro, como Diretor, a partir do dia 21 de outubro de 2011, conforme carta de renúncia apresentada naquele ato. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados. (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2012, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2012, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2013, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2013, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2014, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2014, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2015, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2015, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2016, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2016, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2017, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2017, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2018, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2018, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2019, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2019, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2020, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2020, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2021, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2021, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2022, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2022, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2023, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2023, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2024, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2024, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2025, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2025, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2026, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2026, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2027, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2027, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2028, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2028, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2029, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia do Sr. César Vally Júnior, a partir do dia 21 de outubro de 2029, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Assinaturas:** Mesas: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidiu Roberto Barros para exercer a função de secretário. Orden do Dia: deliberar sobre: (I) pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, a partir do dia 21 de janeiro de 2030, conforme carta de renúncia apresentada naquele dia. Ao referido diretor é dada a mais ampla, geral e rasca quitação quanto aos serviços prestados à Companhia; (II) eleger o ex-diretor como novo Diretor da Companhia; e (III) autorização para que os administradores da Companhia discutam e formalizem os termos da operação de Incorporação das ações e deliberações das presentes. **Deliberação:** Os acionistas da Companhia decidiram, sem reservas: (I) acionar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companh



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910511035600000006174308>
Número do documento: 17011910511035600000006174308

Num. 6289796 - Pág. 14



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTEARIA SUSEP N^º 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n^º 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n^º 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep n^ºs 15414.004917/2011-50, 15414.000380/2012-30, 15414.000704/2012-30, 15414.100080/2012-50, 15414.100175/2012-73, 15414.100390/2012-74 e 15414.100405/2012-02,

R E S O L V E:

Art. 1^º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ n^º 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo – SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 2011, 29 de dezembro de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de janeiro de 2012, 14 de março de 2012, 18 de maio de 2012 e 11 de junho de 2012:

I – destituição e eleição de diretores;

II – mudança da denominação social para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.;

III – aumento do capital social em R\$ 130.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.101.663.446,15 para R\$ 1.231.663.446,15, representado por 924.383.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV – extinção do Conselho de Administração;

V – realocação do Comitê de Auditoria para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n^º 12.264.857/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo – SP; e

VI – reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2^º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente



PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCURAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/06/2017 15:04:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062715045143900000008274591>
Número do documento: 17062715045143900000008274591

Num. 8450805 - Pág. 1

JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 22/12/2017 15:00:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122215005477900000011696771>
Número do documento: 17122215005477900000011696771

Num. 11962469 - Pág. 1

**ROCHA, MARINHO
E SALES**
ADVOGADOS

**ANASTACIO MARINHO
CAIO CESAR ROCHA
DEBORAH SALES
TIAGO ASFOR ROCHA
WILSON SALES BELCHIOR
AMAURY GOMES
ANA AMÉLIA RAMOS
ANA CAROLINNE DA SILVA
ANA JULIA SILVA
ANDRESSA FRANÇA
BÁRBARA ROCHA
BRENO PESSOA
CARLA LIMA
CAROLINA BEZERRA
CHIARA PIMENTA**

**CLÁUDIA ARRUDA
CRISTIANA FREITAS
CRISTIANE CARVALHO
DANIELLE LUCENA
DAVID ROCHA
EDUARDO FERRI
ÉLIDA LIMA MARTINS
ELORA FERNANDES
EMANUELLA PONTES
ÉRIKA NÓBREGA
ÉVELINE LIMA
FABIOLA FEIJÓ
FABIOLA FREITAS
FLÁVIA LINS
GLAUBER NUNES**

**HUGO MELO
ÍCARO REBOUÇAS
ILANA LIMA
JANIELLE SEVERO
JOÃO PIMENTEL
JULIANA MIRANDA
JÚLIO CABRAL
JUSSARA MAFRA
KAMILA CARVALHO
LARISSA MAIA
LARISSA SILVEIRA
LARISSA RODRIGUES
LAYLA MILENA
LEONARDO CAPISTRANO
LIANE OLIVEIRA**

**LUCAS ASFOR
LUCAS CAVALCANTE
MAGDA MADEIRA
MANOEL BURGOS
MARCELE ALENCAR
MÁRCIO MACIEL
MÁRCIO MOITINHO
MARCUS FREITAS
MARIELE BRAGANTE
MAYRA REGUEIRA
MIGUEL CORDEIRO
NATASHE MESQUITA
NATHALIA BARROS
NATHALIA RODRIGUES
NATHALY SOUZA**

**PATRICIA SANTOS
PAULO LUCENA
PEDRO CAMINHA
RAFAEL NOGUEIRA
RENAN REBOUÇAS
RENATO ARRUDA
ROBERTA PORTELA
RUAN CASTRO PAIVA
TATHIANNE LUIZ
VANESSA FREIRE
VÂNIA COSTA
WILTON GALVÃO**
**CONSULTOR:
MIN. PAULO GALLOTTI**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

PROCESSO N° 0804606-02.2016.8.15.2001

REQUERENTE: CARLOS CRISTOVAM DE MELO

**REQUERIDAS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A e MAPFRE VERA
CRUZ SEGURADORA S/A**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT E BRADESCO SEGUROS
S.A,** já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
vem, por seus advogados infra signatários, requerer a juntada do
comprovante de pagamento referente as custas processuais atendendo a
determinação de Vossa Excelência nos termos estabelecidos na
sentença.

Termos em que espera deferimento.
João Pessoa/PB, 22 de dezembro de 2017

**WILSON BELCHIOR
OAB/PB 17.314-A**

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 22/12/2017 15:00:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122215003286500000011696775>
Número do documento: 17122215003286500000011696775

Num. 11962473 - Pág. 1

	Poder Judiciário do Estado da Paraíba		
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Parte
Comarca	Processo	Guia nº	Vencimento 05/01/2018
CABEDELO	0804606-02.2016.815.2001	073.2017.002387-0	Data da Emissão 01/12/2017
			Conta FEPJA 1618-7/228039-6
CUSTAS PREVIAS A FINAL			Taxa Judiciária 23,49
			Custas Judiciais 23,49
			Diligências 46,04
			Tarifa Bancária 0,00
			Total 1,35
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			70,88

	Poder Judiciário do Estado da Paraíba		
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Processo
Comarca	Processo	Guia nº	Vencimento 05/01/2018
CABEDELO	0804606-02.2016.815.2001	073.2017.002387-0	Data da Emissão 01/12/2017
			Conta FEPJA 1618-7/228039-6
CUSTAS PREVIAS A FINAL			Taxa Judiciária 23,49
			Custas Judiciais 23,49
			Diligências 46,04
			Tarifa Bancária 0,00
			Total 1,35
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			70,88

	Poder Judiciário do Estado da Paraíba		
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Central de Guias
Comarca	Processo	Guia nº	Vencimento 05/01/2018
CABEDELO	0804606-02.2016.815.2001	073.2017.002387-0	Data da Emissão 01/12/2017
			Conta FEPJA 1618-7/228039-6
CUSTAS PREVIAS A FINAL			Taxa Judiciária 23,49
			Custas Judiciais 23,49
			Diligências 46,04
			Tarifa Bancária 0,00
			Total 1,35
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			70,88

	Poder Judiciário do Estado da Paraíba		
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Banco
Comarca	Guia nº	Tarifa Bancária	Vencimento 05/01/2018
CABEDELO	073.2017.002387-0	Conta Diligência 1,35	FEP JAAG 1618-7/C/0 0036483-4 Rateio Custas Ag. 1618-7/C/0 0036483-4 68,61
		Valor Diligências 0,92	
		5% Ação Rescisória Ag. 011-6 C/C 010.001185-3 1618-7/2194724	Total 0,00
			70,88

866200000002 708809283185 520180105071 320170023875





Boletos, Convênios e outros

A33D180857111321012
18/12/2017 09:05:48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.05.47
3515703515

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ROCHA MARINHO E SALES ADV
AGENCIA: 3515-7 CONTA: 12.985-2
EFETUADO POR: ANASTACIO JORGE MATOS D
=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras 86620000000-2 70880928318-5
52018010507-1 32017002387-5
Data do pagamento 18/12/2017
Valor em Dinheiro 70,88
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 70,88
=====
DOCUMENTO: 121801
AUTENTICACAO SISBB:
3.2E7.B16.1FC.FFF.F41

Transação efetuada com sucesso por: J7648689 ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARI.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 22/12/2017 15:00:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122215004233500000011696779>
Número do documento: 17122215004233500000011696779

Num. 11962477 - Pág. 2

JUNTADA DE TERMO DE ACORDO FORMALIZADO ENTRE AS PARTES



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 02/01/2018 11:29:38, WILSON SALES BELCHIOR - 02/01/2018 11:29:45 Num. 11987836 - Pág. 1
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1801021129435600000011722129>
Número do documento: 1801021129435600000011722129



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2016

TERMO DE ACORDO/HOMOLOGAÇÃO E ALVARÁ JUDICIAL

Banca 25 – REBECA HENRIQUE DA SILVA - CONCILIADORA

Processo Nº:08046060220168152003

Vara de Origem: 13º VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA

Requerente: CARLOS CRISTOVAM DE MELO CPF 691.144.554-04

Advogado ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO OAB/PB 22742 CPF 007.854.364-99

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A.

CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Preposto da Seguradora:

FERNANDA MOREIRA DE PAIVA – CPF Nº. 098.936.627-88

ELAINE LOURENÇO - CPF Nº. 055.118.927-42

Advogado da Seguradora: TARCISIO GABRIEL PEREIRA JUNIOR – OAB/PB 19.448

INFORMAÇÕES DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS, INCLUSIVE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DOS ALVARÁS.

Valor Total do acordo: R\$ 1.113,75 (um mil cento e treze reais e setenta e cinco centavos)

Valor da parte autora: R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)

Valor dos honorários do advogado: R\$ 101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos).

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO/ ALVARÁ JUDICIAL, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- DPVAT acima identificada, relativa à indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compôr-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento dos valores constantes deste termo, será realizado através dos respectivos alvarás judiciais, precedido de DJO (Depósito Judicial), sendo o principal (da parte autora) através deste instrumento que servirá como alvará judicial, enquanto que os valores referentes os honorários do advogado, através de alvará específico, também expedido nesta data, ambos para pagamento em 45 dias úteis. Os valores pagos correspondem à totalidade do pedido autoral, com quitação inclusive da correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias.

Os recebimentos dos valores aqui acordados, por seus respectivos beneficiários, devem ocorrer nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Consórcio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que o percentual de 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será pago pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar desta data.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, ficando suspensa sua exigibilidade caso seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO/ ALVARÁ JUDICIAL, o (a) Autor (a) dará à Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vitimado o promovente citado na inicial, relativo à indenização



por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas, caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este

d. Juízo.

- A carta do Preposto, Substabelecimento, Procuração e Atos Constitutivos encontram-se acautelados no Cartório, sendo válidos apenas para este ato.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO/ALVARÁ JUDICIAL, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Conciliador(a)	<i>Silvya Henrique da Silva</i>
Parte Autora:	<i>Adilson Mota</i>
Seguradora:	<i>Thomaz</i>
Adv. Autor	<i>Adilson Mota</i>
Adv. Seguradora	<i>Thomaz</i>

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão de DPVAT)

Homologo, por SENTENÇA, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerida pelas partes.

Este termo conterá o respectivo alvará judicial relativo aos valores da parte autora e o alvará referente aos honorários será expedido em separado.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registre-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, arquive-se com a devida baixa.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2016.

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente Alvará Judicial, o magistrado subscritor abaixo identificado AUTORIZA ao Banco do Brasil S/A a liberação, no prazo de 45 dias úteis, a contar desta data, dos valores depositados em nome da parte autora e referente ao presente processo, cujos dados se encontram inseridos neste termo, no valor de **R\$ 1.012,50 (um mil e doze reis e cinquenta centavos)**. A liberação/levantamento deve ocorrer alcançando possíveis atualizações monetárias verificadas após o efetivo depósito, mediante a identificação do beneficiário.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2016.

Conferencista: *WILSON*

Magistrados

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Fábio Leandro de Alencar Cunha
Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Ricardo da Costa Freitas

Juíza Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Juiz Antonio Carneiro de Paiva Junior

Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga





**Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0804606-02.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que houve a homologação da sentença em acordo realizado em mutirão, bem como o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

JOÃO PESSOA, 14 de abril de 2020.

ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO

Juiz(a) de Direito

PORTRARIA GAPRE nº 578 de 06/04/2020.



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 15/04/2020 02:19:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041502190371400000028711096>
Número do documento: 20041502190371400000028711096

Num. 29846646 - Pág. 1